

Estado de Santa CatarinaPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.696/16, DE 14/12/2016.

SUPRIME PARTE DA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 1464/13, ACRESCENTA ARTIGO 3-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

- **Art. 1º.** Fica suprimida parte da redação do artigo 3º da Lei 1.464/2013, conforme segue:
- **Art. 3º.** Na realização dos serviços, os beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora/máquina e/ou caminhão, de acordo com os serviços executados.
 - Art. 2º. Acrescenta artigo 3-A a Lei 1.464/2013, com a seguinte redação:
- Art. 3-A. O município ressarcirá a título de incentivo, conforme previsto no art. 2º desta lei, o valor diretamente na conta bancária do beneficiário produtor (conta, agência e banco) indicada junto ao pedido de prestação de serviços.
 - Art. 3°. Os demais dispositivos da Lei 1.464/2013, ficam inalterados.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 14 de dezembro de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN

Prefeito Municipal